



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

7 / 11 / 06

Celeste Correia

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

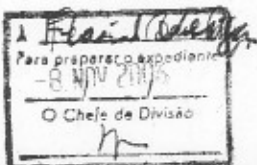
REQUERIMENTO Nº 325 - X - (2a) - AC

Assunto: Reconhecimento do legítimo herdeiro ao "trono de Portugal".

Destinatário (s): Ministério da Administração Interna (MAI)

Após leitura atenta à Resposta ao *Requerimento n.º 2423/X (1.ª)*, por mim subscrito, (e que ora se junta cópia) verifico que esta se limitou laconicamente a remeter para o preceito constitucional plasmado na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, que sobejamente conheço, e que pela sua objectividade, no que concerne à letra e ao espírito da Lei, tão pouco questiono.

Ora, em razão do facto de não me avassalarem quaisquer dúvidas de interpretação relativamente ao preceito constitucional contido na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, venho agora reiterar as questões anteriormente formuladas, que: salvo melhor opinião, não se prendiam com dúvida alguma sobre os limites materiais da revisão constitucional, e que entendo, subsistirem por não se esgotarem em razão do preceito constitucional acima mencionado.



Acresce que denoto também alguma incongruência face a falta de pronúncia objectiva e concludente da Resposta ao Requerimento acima mencionado, em confronto com Carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com data de 16/08/2006, também publicada no Jornal Diário Correio da Manhã, em 07/09/2006, (junta em anexo) em resposta a uma outra subscrita pelo Exmo. Senhor Dr. Romeu Francês, Advogado, dirigida a Sua Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e que, por sinal, só vem reforçar a pertinência das questões formuladas, quer no Requerimento n.º 2423/X (1.ª), quer no que ora se redige.

Pois bem:

Esclarece doutamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros no § 7 que “ (...) o Estado Português, que é hoje uma República com quase 100 anos, viveu os anteriores 8 séculos de História de Portugal em regime de Monarquia. **A casa de Bragança e o seu legítimo titular são, no presente, herdeiros e sucessores da Casa que presidia àquele regime.**”¹

Assim,

de acordo com o parágrafo acima transcrito, entender-se-á que, incoerentemente, o Estado Português assume, por um lado, **reconhecer como legítimo titular e herdeiro da Casa de Bragança o Senhor Duarte Pio de Bragança**, e, “talvez” - por essa ordem de ideias - **herdeiro do “trono de Portugal”**. Por outro lado, escuda-se na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, para não responder objectivamente sobre quais os fundamentos legais para se pronunciar sobre a legitimidade ou ilegitimidade de Duarte Pio de Bragança no que concerne a este ser efectivamente o herdeiro legítimo ao “trono de Portugal”.

Por tal, e mui respeitosamente, venho requerer, reiteradamente, ao Governo, através do Ministro da Administração Interna, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, os seguintes esclarecimentos:

¹ *Bold nosso.*

- a) O Estado Português reconhece o Sr. Duarte Pio de Bragança como o herdeiro legítimo "ao trono de Portugal"?
- b) Qual a legitimidade da República Portuguesa para assumir, com carácter oficial, que Duarte Pio de Bragança é o legítimo duque de Bragança?

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2006 •

O DEPUTADO



Nuno da Camara Pereira

Câmara (1)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

06/10/24

Maria do Rosário Boiéo
Adjunta de Secretária-Geral

Of. n.º 8093/MAP - 23 Outubro 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência
4309

S/comunicação de
07-07-06

N/referência
3871

Data
11-07-2006

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 2423/X (1ª) - DO SENHOR DEPUTADO NUNO DA CÂMARA PEREIRA (PSD)

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 2 do artigo 246º do Regimento da Assembleia da República, e tendo em vista dar resposta ao Requerimento supracitado, encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de transmitir que, por força de votação unânime em Assembleia Constituinte, a forma de governo adoptada pela Constituição de 1976 é a República. Aliás, de acordo com a alínea b) do artigo 288º da Constituição da República Portuguesa, a forma republicana constitui um limite material à própria revisão constitucional.

Com os melhores cumprimentos,

À DAPLEN
06/10/24

Ass. Dir.
A Direcção de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria Jose Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 176888 em 06/10/24

AC. J. C. C. C.
Para preparar o expediente
06/10/24
O Chefe de Divisão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
5998

Cabinete da Secretária-Geral

06/10/24

Processo n.º 3
N.º 176888

S. R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIN 6623/06
17.08.06

Exmo. Sr. Deputado
Nuno da Câmara Pereira
Palácio de São Bento

ASSUNTO: Carta dirigida à Cônsul Geral em Milão pelo Deputado Nuno da Câmara Pereira

Refere o Sr. Deputado, uma comunicação do Consulado Geral de Milão, de 19 de Março de 1992, em que se informa que D. Duarte Pio de Bragança *usufrui de uma habitação oferecida pelo Governo da República Portuguesa.*

De facto, a mencionada comunicação de 1992 informava erroneamente sobre a habitação do Duque de Bragança. Na verdade, o Estado Português nunca suportou qualquer habitação do herdeiro da Casa Real. Houve, de facto, uma imposição do Chefe do Governo, António de Oliveira Salazar, em 1950, para que a Fundação da Casa de Bragança – fundação privada de utilidade pública para testemunhar a história e manter os bens da Casa de Bragança após a morte de D. Manuel II, em cujo conselho de administração se encontra um representante do Governo – aquando do retorno da Família Real, providenciasse a sua condigna instalação em Portugal, precisamente para não ser o Estado a suportar tais despesas. Foi-lhes então cedido, a custas da fundação, o Palácio de S. Marcos em Coimbra, onde se mantiveram até 1974.






MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

No conturbado período pós-revolução de 25 de Abril de 1974, o Duque de Bragança, procurou assegurar a sua permanência adquirindo uma casa perto da Vila de Sintra que permanece, hoje, a sua residência. Esta casa e espaços circundantes, são propriedade pessoal do mesmo D. Duarte Pio de Bragança.

Com os melhores cumprimentos,

 O Director

(Luís Serradas Tavares)

